CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa à ROD BR 020, n° 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal a sra. Jacqueline Dias Oliveira, inscrita no CPF nº 548.796.395-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-39, estabelecida na Rua 13 De Maio, Nº 1820, Vermelha, CEP 64.018-285, Teresina -PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Danilo Sousa De Morais Pessoa, inscrito no CPF nº 064.643.473-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo n° 083/2026, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 021/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de repelentes e testes rápidos para detecção de dengue, destinados ao atendimento das necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao enfrentamento da epidemia de dengue no Município de São Raimundo Nonato – PI, e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REPELENTE EM GEL 100ML	FRC	1070	R$ 74,48	R$ 79.693,60
2	REPELENTE LIQ C/ ICARIDINA	FRC	1241	R$ 48,98	R$ 60.784,18
3	KIT-TESTE IMUNO RAPIDO (DENGUE NS1 AG 30)	UND	8000	R$ 18,98	R$ 151.840,00
				VALOR TOTAL	**R$ 292.317,78**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial que motivou a necessidade de Contratação de empresa para o fornecimento de insumos essenciais à prevenção e ao diagnóstico rápido da dengue.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Mapa de Riscos;
IV – Proposta Comercial da Contratada;

V – Justificativa do Preço;
VI – Razão da Escolha do Fornecedor;
VII – Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
VIII – Autorização da Autoridade Competente.

Todos os documentos mencionados são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor global estimado do presente contrato é de R$ 292.317,78 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), correspondente ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 021/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X- Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato e adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por Gestor e Fiscais designados pela Secretaria de Saúde, com competência para acompanhar, controlar, registrar ocorrências, solicitar substituições e validar relatórios de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, interesse público devidamente fundamentado ou outras hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade: 10.301.0005.2043.0000 10.302.0005.2043.0000 10.305.0005.2058.0000 10.306.0005.2043.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.300.000 1.600.02.999.000 1.621.02.999.000 1.632.02.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 021/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 04 de maio de 2026

JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Assinado de forma digital por JACQUELINE DIAS OLIVEIRA:54879639591
Dados: 2026.05.04 16:56:30 -03'00'

Jacqueline Dias Oliveira
Secretária Municipal de Saúde do Município de São Raimundo Nonato
Contratante

DANILO SOUSA DE MORAIS PESSOA:06464347306
Assinado de forma digital por DANILO SOUSA DE MORAIS PESSOA:06464347306
Dados: 2026.05.04 15:02:01 -03'00'

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº39.281.122/0001-39
Empresa Contratada

Testemunhas:
1._____
CPF:
2._____
CPF